

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064560/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46219.015202/2010-81

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/01/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO, CNPJ n. 62.636.246/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISSON ZAPPAROLI;
E

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 01.716.689/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO HAROLDO BARRETTO MOLLO;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresas de entretenimento, tais como: parque de diversões, boliche, lan house, bilhar, promoções e eventos e similares**, com abrangência territorial em **Arujá/SP, Biritiba-Mirim/SP, Cotia/SP, Diadema/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Franco da Rocha/SP, Guararema/SP, Guarulhos/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itaquaquecetuba/SP, Juquitiba/SP, Mairiporã/SP, Mauá/SP, Mogi das Cruzes/SP, Poá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santa Isabel/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Paulo/SP e Suzano/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01 de outubro de 2011 o salário normativo será de **R\$ 696,16 (seiscentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos) por mês, ou R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos) por hora.**

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários vigentes em 30 de Setembro de 2011 serão reajustados em **7,30% (sete ponto trinta por cento);**

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças no cálculo de verbas rescisórias, bem como dos salários do mês de outubro deverão ser pagas até **30.11.2011.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão aos trabalhadores a importância de **R\$ 563,32 (quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** a título de **Participação nos Resultados**, cujo período de aplicação refere-se a vigência desta norma coletiva, **em duas parcelas iguais de R\$28 1,66 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), juntamente com os salários de janeiro e julho de 2.012;**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores **demitidos ou demissionários** a participação nos resultados será **paga integralmente;**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os trabalhadores **admitidos entre 01/10/2010 a 30/09/2011**, a participação nos resultados será **paga calculando-se 1/12 avos por mês trabalhado;**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os trabalhadores admitidos anteriormente a 01/10/2010, a participação nos resultados será paga integralmente;

PARÁGRAFO QUARTO: Os trabalhadores admitidos a partir de 01/10/2011, não farão jus a participação nos resultados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica que, por força de norma coletiva preexistente ou decisão interna de sua política de recursos humanos, já concediam o benefício do ticket refeição até 30.09.2011, reajustarão o valor de face dos tickets vigente na data anteriormente referida em **7,30% (sete ponto trinta por cento).**

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Toda a trabalhadora com filhos(as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove dias) de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de R\$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos), por filho(a);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício estabelecido no “caput” desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício estabelecido no “caput” será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores;

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica, associados ou não, deverão recolher à Entidade Sindical Patronal uma contribuição assistencial, conforme a seguinte tabela:

MICROEMPRESAS.....	R\$175,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	R\$350,00
DEMAIS EMPRESAS.....	R\$700,00
AUTÔNOMAS.....	R\$120,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no § Primeiro, será acrescido de multa de 20% (vinte por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores da categoria beneficiados pela Convenção Coletiva, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário base, nos meses de **NOVEMBRO E MAIO**, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 (dez) após o mês do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que o faça pessoalmente na sede do sindicato munidos de CTPS em requerimento de próprio punho, até o dia 20 do respectivo mês do desconto;

ELISSON ZAPPAROLI

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSOES DE SAO PAULO E REGIAO

PAULO HAROLDO BARRETTO MOLLO

Presidente

SINDICATO DAS CASAS DE DIVERSOES DO ESTADO SAO PAULO